



PROCESSO	SEI: 00176.002897/2024-80
	SICCAU: 587923/2017
	NOTIFICAÇÃO: 2059/2023
INTERESSADO	B. C. E I. LTDA
ASSUNTO	Cobrança de anuidades de B. C. E I. LTDA

DELIBERAÇÃO Nº 104 – CAURS/PLEN/CPFI

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - RS – (CAURS/PLEN/CPFI), reunida ordinariamente em Porto Alegre -RS, na sede do CAU/RS, no dia 03 de dezembro de 2024, no uso das competências que lhe conferem o art. 97 do Regimento Interno do CAU/RS, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o inciso VI, do art. 34, da Lei nº 12.378/2010, o qual estabelece que compete aos CAU/UF a cobrança de anuidades.

Considerando Inciso VIII do Art. 97 do Regimento Interno do CAU/RS, compete à CPFI propor, apreciar e deliberar sobre processos de cobrança de anuidades, taxas e multas.

DELIBERA:

1. Aprovar o parecer do conselheiro relator, pela procedência da impugnação, devendo ser realizada a baixa de ofício do registro da pessoa jurídica no CAU, com efeitos desde o ano de 2012, afastando-se a totalidade das anuidades em aberto, tendo presente que a contribuinte exerce atividade compartilhada e está registrada no CREA, tendo seu registro no CAU decorrido de processo de migração automática;

2. Encaminhar à Gerência Administrativo Financeira para notificar a parte interessada do teor desta decisão, bem como para promover junto aos demais setores do CAU/RS a baixa do registro e demais providências referentes às anuidades em aberto, tal como a baixa de inscrição em dívida ativa.

Aprovado com unanimidade dos conselheiros presentes.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre-RS, 03 de Dezembro de 2024

Folha de Votação

Função	Conselheiro	Votação			
		Sim	Não	Abst.	Ausên.
Coordenador	Marcelo Arioli Heck	X			
Coordenador-Adjunto	Fausto Henrique Steffen	X			
Membro	Manderpool Cardoso Damasio	X			
Membro	Marta Pillar Kessler	X			
Membro	Mayara Damian	X			

Histórico da votação:**426ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - RS - CAU/RS****Data:** 03/12/2024**Matéria em votação:** Cobrança de anuidades de B. C. E I. LTDA**Resultado da votação:** Sim (05) Não (00) Abstenções (00) Ausências (00), Total (05)**Impedimento/suspeição:** -**Ocorrências:** -**Condução dos trabalhos (coordenador/substituto legal):** Marcelo Arioli Heck**Assessoria Técnica:** Jean Paulo dos Santos

PROCESSO	SEI: 00176.002897/2024-80
	SICCAU: 587923/2017
	PROCESSO: 463/2017
	NOTIFICAÇÃO: 2059/2023
CONTRIBUINTE	B. C. E I. LTDA
DATA	03/12/2024
RELATOR(A)	Marcelo Arioli Heck

RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo de cobrança de anuidades de pessoa jurídica.

Anuidades cobradas: anos de 2018 até 2022 (fl. 47).

Notificação lavrada em 11/12/2023, concedendo prazo de 30 (trinta) dias para impugnar ou saldar as anuidades.

Impugnação em 07/03/2024, argumentos principais (fls. 50-70):

Preliminarmente, cumpre registrar, que é com muita surpresa que a Autuada recebeu cobranças de anuidade deste Conselho, pois nunca solicitou inscrição, considerando que há mais de 40 anos exerce suas atividades no ramo da construção e incorporação civil na Cidade de Passo Fundo/RS, devidamente inscrita perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul - CREA/RS, sob no 57.884.

Registro no CREA (fl. 55):

Certidão n°: **2063159**

Validade: **31/03/2025**

Razão Social: **BOLSA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.**

CNPJ: **89.763.304/0001-14**

N° de registro no Crea-RS: **57884**

Registrada desde: **07/03/1986**

Registrada para:

NA ÁREA DA ENGENHARIA CIVIL PARA: CONSTRUÇÃO CIVIL; INCORPORAÇÃO DE IMÓVEIS; AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS; LOTEAMENTOS E DESMEMBRAMENTO DE IMÓVEIS.

Observações:

NADA CONSTA.

É o relatório.

VOTO

O processo administrativo em epígrafe foi analisado em sua totalidade, bem como a situação cadastral da contribuinte no Sistema de Informação e Comunicação do CAU - SICCAU.

Sob pena de causar prejuízo à coletividade de profissionais e empresas que atuam em arquitetura e urbanismo devidamente registrados no Conselho, não se pode deixar de exigir o pagamento dos valores relativos às anuidades,

tendo presente que estas constituem recursos do CAU/RS para o cumprimento de sua finalidade institucional, conforme inteligência do art. 37 da Lei nº 12.378/2010.

Ainda, o afastamento dos valores devidos sem justo motivo, representa renúncia indevida de receitas de natureza tributária, sujeitando o administrador público à responsabilização administrativa, cível e penal.

A decisão da Comissão, então, realiza-se a partir da análise dos argumentos da impugnação oferecida e das informações prestadas pela área responsável no Conselho, além de outras diligências adequadas ao presente caso, como, por exemplo, consulta ao cadastro do contribuinte no SICCAU, tudo isso levando em consideração o teor das resoluções do CAU sobre a cobrança de anuidades, em especial a Resolução CAU/BR nº 193/2020.

O despacho do agente público do CAU/RS esclarece (fl. 74):

Informa-se o seguinte:

- A empresa teve o seu registro migrado do CREA-RS, tendo como data inicial do registro o dia 07/03/1986 (Histórico de Registro em anexo);
- A situação atual do registro da empresa no CAU é ATIVO;
- A empresa jamais teve um responsável técnico anotado;
- A empresa não possui RRTS - Registro de Responsabilidade Técnica vinculados ao seu registro;
- Tampouco possui Certidões de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica emitidas; Está com situação ATIVA na Receita Federal desde 31/08/2002 (envio em anexo o comprovante do CNPJ);
- De acordo com comprovante do CNPJ, a empresa não presta atividades consideradas privativas de arquitetura e urbanismo;
- A empresa possui registro ativo no CREA, conforme já bem comprovou no transcorrer do presente processo.
- A empresa está com as anuidades do CAU de 2012 a 2024 pendentes.

Quanto ao mérito, o pagamento de anuidades pela pessoa jurídica está vinculado ao efetivo exercício da atividade fiscalizada. No presente caso, a definição das atividades econômicas da contribuinte no CNPJ são as seguintes (fl. 76):

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas

Da análise das atividades prestadas pela empresa, verifico que não constam atividades privativas de arquitetura e urbanismo, fato que determinaria a necessidade de registro da empresa no CAU. Contudo, por relevante, resta a atividade de construção.

A atividade de construção é atividade de fiscalização compartilhada entre CAU e CREA. Considerando que a contribuinte encontra-se inscrita no CREA (fl. 55), e tendo o seu registro no CAU resultado de processo de migração automática de pessoa jurídica inscrita no CREA por ocasião da criação do CAU, aliado às informações e diligências realizadas pelo agente público do CAU/RS, deve ser acolhida a impugnação da contribuinte para determinar a baixa de ofício do registro da empresa no CAU desde o ano de 2012, com o conseqüente afastamento de todas as anuidades em aberto, em atendimento ao dever de revisão motivada dos atos administrativos.

Pelo exposto, após analisar as informações e documentos do processo, voto pela **PROCEDÊNCIA** da impugnação, devendo ser realizada a baixa de ofício do registro da pessoa jurídica no CAU, com efeitos desde o ano de 2012, afastando-se a totalidade das anuidades em aberto, tendo presente que a contribuinte exerce atividade compartilhada e está registrada no CREA, tendo seu registro no CAU decorrido de processo de migração automática.

Porto Alegre/RS, 03 de dezembro de 2024.

Marcelo Arioli Heck
Conselheiro Relator



Documento assinado eletronicamente por **JEAN PAULO DOS SANTOS, Assessor(a) Técnico(a)**, em 06/12/2024, às 09:52 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO ARIOLI HECK, Coordenador(a)**, em 06/12/2024, às 11:26 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **0E6447E3** e informando o identificador **0419838**.

Rua Dona Laura, 320 14/15o. Andar | CEP 90430-090 - Porto Alegre/RS
www.caurs.gov.br

00176.002897/2024-80

0419838v9